



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 938/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Jovem Aprendiz Municipal" no âmbito do Município de Presidente Kubitschek, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo município.

§1º – Para efeitos desta Lei, aprendizagem é um processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, onde o aprendiz é submetido à formação profissional metódica, ministrada pelo Poder Público municipal através dos profissionais habilitados em suas diversas secretarias.

§2º - Aprendiz é a pessoa que tenha entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Lei.

§3º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoas com deficiência.

§4º - Ficam instituídas 50 (cinquenta) vagas para o projeto "Jovem Aprendiz Municipal", sendo que a contratação se dará conforme demanda do município e disponibilidade dos profissionais que acompanharão os jovens.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa "Jovem Aprendiz Municipal" tem por objetivos:

I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de "curso de aprendizagem", que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS APRENDIZES

Art. 4º - Poderão ser admitidos no programa adolescentes e jovens devidamente matriculados no ensino médio, em curso superior ou em cursos técnicos voltados para a formação técnico-profissional metódica, promovidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, além daqueles selecionados pelo município.

Art. 5º - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO III - A FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 6º - Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o *caput* deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade do município.

Art. 7º - A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;
- II - Horário especial para o exercício das atividades;
- III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8º - As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

Art. 9º - As aulas práticas podem ocorrer em local devidamente organizado pelo município ou no local da experiência prática do aprendiz.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - aimoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 10º - A seleção dos adolescentes e jovens será feita pelo município através de processo seletivo realizado através de verificação de condições socioeconômicas, prova escrita, entrevista e verificação da assiduidade e notas escolares.

Art. 11º - O programa será composto de **50** (cinquenta) vagas sendo que a disposição e seleção dos beneficiários obedecerá ao seguinte:

- I- **02** (duas) vagas para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista devidamente comprovado através de laudo médico com indicação do CID.
- II- **02** (duas) vagas para pessoa diagnosticada com deficiência física que não impossibilite o exercício da atividade para a qual for designada, devidamente comprovado através de laudo médico com indicação do CID.
- III- **10** (dez) vagas para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
- IV- **10** (dez) vagas para alunos devidamente matriculados no ensino médio que tenham notas acima de 70% (setenta por cento) de aproveitamento e frequência escolar acima de 80% (oitenta por cento) devidamente verificados no momento da contratação;
- V- **26** (vinte e seis) vagas para pessoas selecionadas através de prova e entrevista.

§1º - Para fins do disposto no inciso III considera-se vulnerabilidade social o beneficiário compor família:

- a) Cuja renda *per capita* seja, no máximo, de meio salário mínimo;
- b) Filho de mãe solo, divorciada e viúva;
- c) Filho de mãe solo que tenha mais de 03 (três) filhos;
- d) Tenha pessoa com deficiência física ou mental como componente do núcleo familiar;
- e) Tenha pessoa idosa acamada como componente do núcleo familiar.

§2º - Para fins do disposto no inciso IV, o beneficiário deverá manter o critério de notas e frequência escolar durante toda a permanência no programa sob pena de perder a vaga.

Art. 12º - Estarão habilitados aos benefícios desta Lei adolescentes e jovens:

- I - Com idade compreendida de 16 (dezesesseis) a 24 (vinte e quatro) anos;
- II - Que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, curso superior ou curso técnico;
- III - Que tenham residência no Município de Presidente Kubitschek.

Art. 13º - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxtarifado@pk.mg.gov.br - contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br - saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 14º - A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 4 (quatro) horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos.

CAPÍTULO V - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 15º - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência.

Art. 16º - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a matrícula e frequência do aprendiz à escola, curso superior ou curso técnico, sendo encerrado o contrato caso o beneficiário encerre suas atividades escolares.

Art. 17º - O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Município de Presidente Kubitschek.

Art. 18º - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- II - Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V - A pedido do aprendiz.

CAPÍTULO VI - OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 19º - O aprendiz perceberá retribuição equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais), fazendo jus ainda a:

- I - Repouso semanal remunerado;
- II - Férias de 30 (trinta) dias, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade.

Art. 20º - São deveres do aprendiz:

- I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;
- III - Observar a Lei Orgânica do Município, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 21º - É proibido ao aprendiz:

- I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- II - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no município;
- III - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;
- IV - Agir de modo incompatível com as Leis do Município de Presidente Kubitschek.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As obrigações da entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras:

- I - Executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos aprendizes;
- II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
- III - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Menor Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
- IV - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;
- V - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e
- VI - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e com o Presidente da Câmara, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 24º - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário..

Presidente Kubitschek, 26 de Junho de 2025.

OSVALDINO REIS DA SILVA,
Prefeito Municipal